



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



OBSERVATÓRIO NACIONAL
Rua Gal. José Cristino, 77, - Bairro São Cristóvão,
CEP 20921-400, Rio de Janeiro - RJ - <http://www.on.br>

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2026
PROCESSO N.º 01210.000268/2025-03
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2026

CONTRATANTE: OBSERVATÓRIO NACIONAL
CNPJ CONTRATANTE: 04.053.755/0001-05

CONTRATADA: JSRC GNV SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA
CNPJ CONTRATADA: 07.692.682/0001-23
ENDEREÇO: Av. Marechal Rondon, 2247 - Sampaio - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20950-072 **Telefone:** (21) 96401-3654 **E-mail:** jsqualityteste@yahoo.com.br
BANCO: BRADESCO | **AGÊNCIA:** 2489 | **C/C:** 0022235-6

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a realização de teste hidrostático, pintura e recarga dos extintores de incêndio do Observatório Nacional - ON.

2. Cláusula Segunda - Especificação dos serviços

2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo, no mínimo:

2.1.1. Inspeção e avaliação das condições dos extintores de incêndio;

2.1.2. Manutenção preventiva e corretiva, conforme necessidade identificada;

2.1.3. Realização de teste hidrostático, quando aplicável;

2.1.4. Recarga dos extintores, de acordo com o tipo e especificação do agente extintor;

2.1.5. Pintura dos cilindros, quando necessário, conforme padrões normativos;

2.1.6. Substituição de peças e componentes defeituosos, quando necessário;

2.1.7. Identificação e etiquetagem dos extintores com informações atualizadas de manutenção;

2.1.8. Emissão de relatório técnico detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação dos extintores, descrição das intervenções realizadas e situação final dos equipamentos;

2.1.9. Observância das normas do INMETRO e demais legislações aplicáveis;

2.1.10. A contratada deverá fornecer os extintores substitutos, de mesma capacidade e classe de risco, durante todo o período em que os equipamentos do contratante estiverem sob manutenção, de modo a garantir a continuidade das condições de segurança, em conformidade com a ABNT NBR 12962.

3. Cláusula Terceira - Prazo de execução/conclusão

3.1. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura desta Autorização de Serviços.

4. Cláusula Quarta - Valor

4.1. O valor total da presente Autorização de Serviços é de **R\$ 9.098,97** (nove mil noventa e oito reais e noventa e sete centavos), conforme proposta da contratada.

5. Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1. Gestão/Unidade: 240126/00001

5.1.2. Fonte de recursos: 1000000000

5.1.3. Programa de Trabalho: 172541

5.1.4. Elemento de Despesa: 339039.17

5.1.5. Plano interno: 2000000J-03

5.1.6. Nota de empenho:

6. Cláusula Sexta – Do Atesto

6.1. Em substituição à designação formal de fiscal de contrato, o atesto da execução dos serviços será realizado pela área requisitante, responsável pela verificação do cumprimento do objeto.

7. Cláusula Sétima – Documentos integrantes

7.1. Fazem parte integrante desta Autorização de Serviços, os documentos abaixo relacionados:

7.1.1. Proposta da Contratada;

7.1.2. Aviso de Contratação nº 06/2026;

7.1.3. Termo de Referência nº 04/2026.

8. Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas acarretará a aplicação ao contratado, conforme o caso, das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. Cláusula Nona – Do Pagamento

9.1. A contratada deverá apresentar documento fiscal específico, discriminando a prestação dos serviços, com a indicação dos valores unitários e totais, conforme a proposta apresentada.

9.2. O atesto da execução dos serviços será realizado pela área requisitante, responsável por verificar a conformidade da prestação com o objeto contratado.

9.3. A área requisitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, para realizar o atesto ou indicar sua rejeição, de forma devidamente motivada.

9.4. Na hipótese de rejeição, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5. Após o atesto da execução dos serviços, o CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data do atesto.

9.6. No valor contratado estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução do objeto.

9.7. O contratante poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.7.1. Execução em desacordo com o objeto contratado;

9.7.2. Existência de pendências no SICAF e CADIN;

9.7.3. Irregularidade junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

9.8. Para fins de pagamento, será realizada consulta ao SICAF e a outros sistemas pertinentes, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

10. Cláusula Décima – Do Início da Execução

10.1. A execução dos serviços verá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura desta Autorização de Serviços.

10.2. A contratada deverá comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impeçam o início da execução no prazo estabelecido, devidamente comprovados.

11. Cláusula Décima Primeira – Disposições Gerais

11.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2. Esta Autorização substitui o instrumento contratual, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

12. Cláusula Décima Segunda – Publicação

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SOUSA DE AZEREDO, Usuário Externo**, em 30/03/2026, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João SantAnna, Chefe do Serviço de Apoio Logístico**, em 30/03/2026, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13636947** e o código CRC **19AF2D29**.